RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
NIRE: 35.300.340.949

MATERIAL DE APOIO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 390ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO (IF 21K0637078) DA RIZA SECURITIZADORA S.A., A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A RIZA SECURITIZADORA S.A ("Securitizadora") apresenta o material de apoio para a Assembleia Especial de Titulares de Certificados Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Securitizadora ("Assembleia"), a ser realizada em 15 de outubro de 2026 às 15h00 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme mais bem detalhado no Edital de Convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Considerando o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 7.4.1, item (viii), subitem (e) do Termo de Securitização, em razão da verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1, item (viii), subitem (e) da Escritura de Emissão, ratificar a contratação do escritório Sacramone, Orleans e Bragança ("SOB"), cuja proposta de honorários e escopo de serviços consta do **Anexo I** do Material de Apoio, às expensas do Patrimônio Separado, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, com vistas à adoção de medidas cautelares, preparatórias, preventivas, judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas destinadas à preservação, resguardo e tutela dos direitos e garantias dos Titulares dos CRI e do Patrimônio Separado, bem como para a implementação de medidas de cobrança, execução e excussão das garantias fiduciárias e demais garantias constituídas no âmbito da operação, além da prática de todos os atos necessários ou convenientes à satisfação integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, inclusive no contexto do pedido de recuperação judicial ou de outras medidas de reestruturação da Devedora;

(ii) Aprovar a transferência do montante de R$ 162.037,27 (cento e sessenta e dois mil, trinta e sete reais e vinte sete centavos) do Fundo de Reserva para o Fundo de Despesas, com a finalidade de fazer frente ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão previstas nos Documentos da Operação, incluindo os honorários do Assessor Legal a serem deliberados no item (i) da Ordem do Dia, bem como as despesas estimadas e provisionadas para os próximos 12 (doze) meses; sendo certo que: **(a)** na hipótese de insuficiência de recursos no âmbito do Patrimônio Separado, em decorrência da não recomposição, pela Devedora, do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas, observado o envio de notificação formal e o decurso do respectivo prazo de cura para cumprimento da obrigação pecuniária, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI realizarão aporte de recursos, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pela Emissora; e **(b)** caso os recursos aportados venham a ser consumidos e persista a necessidade de provisionamento de novas despesas da Emissão, a Emissora poderá realizar novas chamadas de capital, mediante prévia notificação aos Titulares dos CRI, que deverão efetuar o respectivo aporte em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, observados os valores

necessários à cobertura das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão então existentes ou projetadas. Nesse caso, deverá restar estabelecido que, na hipótese de ingresso de recursos no Patrimônio Separado em decorrência de excussão de garantias ou de qualquer outro evento que gere liquidez disponível para amortização ou distribuição aos Titulares dos CRI, os valores correspondentes a aportes realizados por Titulares dos CRI para pagamento de despesas, nos termos dos itens (a) ou (b) acima, terão prioridade de reembolso em relação à Amortização Extraordinária do Saldo Devedor destinada à totalidade dos Titulares dos CRI, até o limite dos respectivos aportes, observados os Documentos da Operação e os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão;

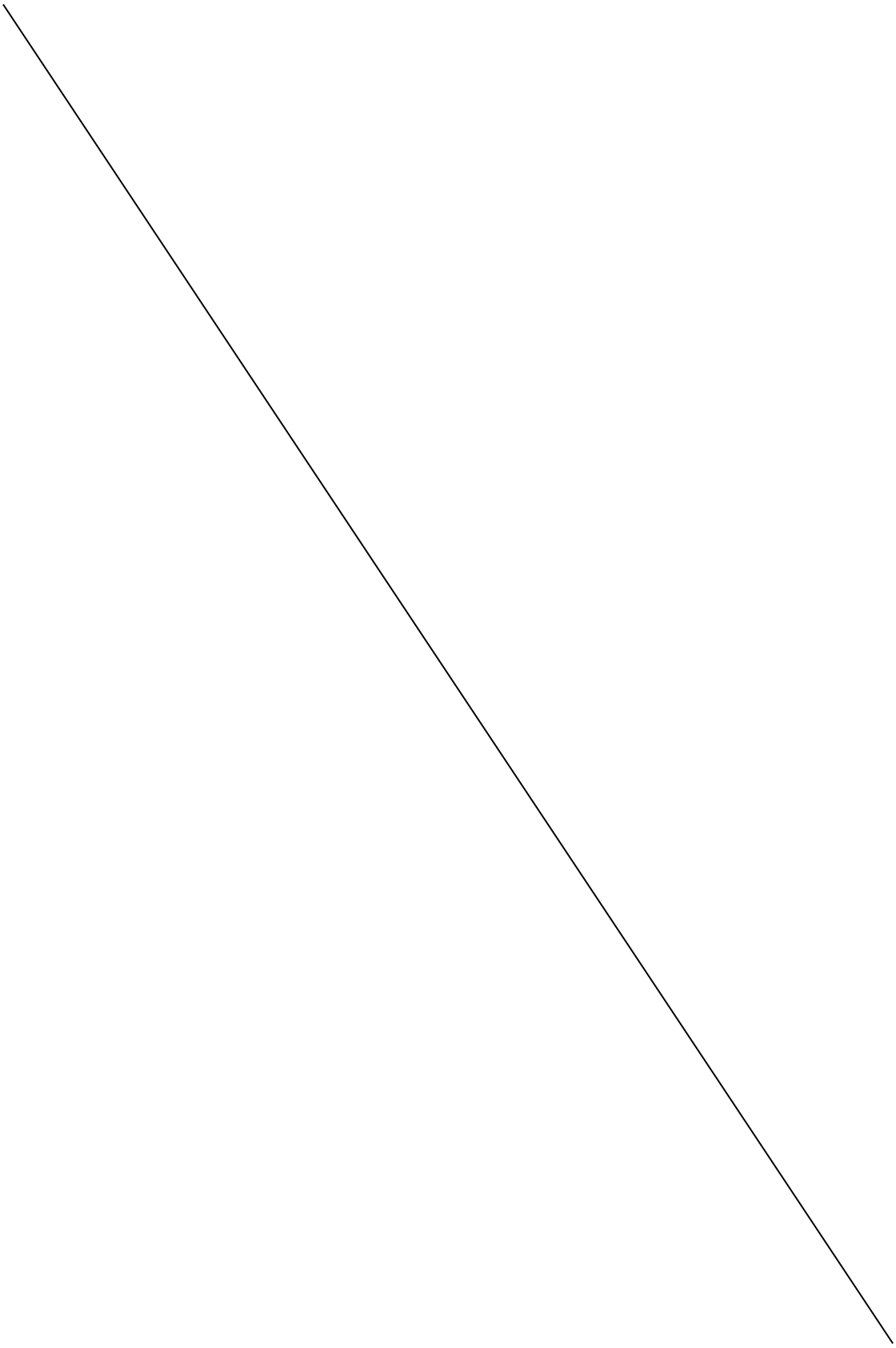
(iii) Aprovar que a Emissora transfira os recursos oriundos da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora da Emissão, ficando estabelecido, desde já, que, considerando a decisão de reconsideração proferida em 27 de agosto de 2026, no Evento 73 dos autos do Processo n.º 3018932-72.2026.8.19.0000, que estendeu os efeitos suspensivos aos credores extraconcursais, bem como a ausência de confirmação da extraconcursalidade do crédito oriundo da Emissão por parte do juízo competente, sem prejuízo da natureza fiduciária dos créditos e das garantias do Patrimônio Separado e da reserva de todos os direitos dos Titulares dos CRI, os referidos recursos permanecerão retidos, na Conta Centralizadora, até que sobrevenha decisão judicial e/ou ato processual que determine o encerramento ou a cessação dos efeitos da extensão da suspensão aos credores extraconcursais, de modo a permitir que a Emissora retome a persecução dos créditos e adote as medidas necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI;

(iv) Aprovar a realização de Amortização Extraordinária do Saldo Devedor aos Titulares dos CRI, com os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, ficando estabelecido, desde já, que eventual aprovação terá sua aplicabilidade suspensa até que sobrevenha decisão que permita a liberação dos recursos e a retomada da persecução dos créditos, devendo a Emissora, em momento posterior à obtenção da referida decisão, promover a referida amortização, observados os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão, bem como fazê-lo em função do recebimento de novos recursos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Centralizadora da Emissão.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.

ANEXO I
Proposta SOB



São Paulo, 4 de agosto de 2026

À

Riza Securitizadora S.A. ("Riza Sec")
At.: Dr. Alan Couto de Jesus
Por e-mail (alan.couto@rizasec.com)

Prezados(as) Senhores(as),

Honrados com o convite, apresentamos a nossa proposta de honorários ("Proposta") para a defesa dos direitos e interesses dos detentores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários vinculados à operação RZK II, código 21K0637078 ("Operação"), de emissão da Riza Sec, em que figura como devedora RZK Solar 01 S.A. ("Devedora"), cujo saldo devedor informado corresponde a R$ 44.544.723,51 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos). A Proposta abrange a atuação no âmbito (i) da Tutela Cautelar Antecedente nº 3135124-85.2026.8.19.0001, proposta pela Devedora. e outras sociedades integrantes do Grupo Pontal-Thopen ("Grupo Pontal-Thopen"), em trâmite perante a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Tutela Cautelar"); (ii) do procedimento de mediação relacionado à reestruturação do Grupo Pontal-Thopen ("Mediação"); e (iii) de eventual pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial que venha a ser formulado pelas empresas do Grupo Pontal-Thopen ("Recuperação Judicial" ou "Recuperação Extrajudicial").

1. Escopo da proposta de trabalho. Esta proposta abrange como escopo os trabalhos listados a seguir:

1.1. Análise de todos os documentos relacionados ao caso, com apresentação de fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, conforme aplicável;

1.2. Realização de conferências telefônicas e/ou reuniões presenciais ou virtuais com V.Sas., com as empresas do Grupo Pontal-Thopen, seus assessores e os demais credores, para a completa compreensão do caso e discussão da estratégia a ser adotada;

1.3. Acompanhamento das discussões sobre a reestruturação do crédito da Riza Sec, com a participação nas reuniões de mediação e negociação com o Grupo Pontal-Thopen, os demais credores e seus respectivos assessores financeiros e jurídicos;

1.4. Representação da Riza Sec na Tutela Cautelar, na Mediação e em eventual Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, incluindo a elaboração de petições, recursos, objeções ao plano, habilitações, divergências e impugnações de crédito, bem como de outras medidas que se façam necessárias para a defesa dos interesses da Riza Sec perante os Tribunais competentes;

1.5. A participação em assembleias gerais dos detentores dos CRIs que versem sobre a Tutela Cautelar, a reestruturação do crédito ou as medidas a serem adotadas em eventual recuperação judicial ou extrajudicial.

1.6. Atendimento aos detentores dos CRIs para esclarecimento de dúvidas relacionadas à Tutela Cautelar e à reestruturação da Emissão, observados os limites da representação coletiva; e

1.7. Acompanhamento processual, com o envio de relatórios periódicos à Riza Sec, de acordo com a periodicidade previamente acordada com V.Sas.

2. **Honorários**. Para a prestação dos serviços englobados no escopo desta Proposta, sugerimos honorários a serem cobrados da seguinte forma:

(i) **Honorários iniciais para a defesa na Tutela Cautelar e na Mediação** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em duas parcelas, cada qual no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a primeira devida no ato da assinatura desta Proposta e a segunda no prazo sucessivo de 30 dias;

(ii) **Honorários iniciais para a defesa em eventual Recuperação Extrajudicial ou Recuperação Judicial** no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidos em duas parcelas, cada qual no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira devida se e quando houver a distribuição do pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e a segunda no prazo de 30 dias a contar do pagamento da primeira parcela; e

(iii) **Honorários finais de êxito** equivalentes a 3,5% (três e meio por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor da Riza Sec e dos detentores dos CRIs, seja em função de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, negociação judicial ou extrajudicial, acordo, recebimento de ativos e/ou cessão de crédito, limitados ao valor máximo (cap) de R$ 800.000,00 (otocentos mil reais).

3. **Condições Gerais**.

3.1. Todos os valores acima deverão ser corrigidos anualmente a partir do aceite de V. Sas. até a data do seu efetivo pagamento pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo. Na hipótese de mora, incidirão ainda juros de mora de 1% ao mês sobre o saldo devedor.

3.2. Cobraremos separadamente as despesas incorridas relacionadas a esta Proposta, incluindo, mas não se limitando, a aquelas com custas judiciais, honorários de peritos e assistentes técnicos, advogados correspondentes, viagens, transporte, hotéis, emolumentos e registro de documentos, mediante o envio a V.Sas. dos respectivos comprovantes.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA:09168371730

Assinado de forma digital por GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA:09168371730
Dados: 2026.08.05 11:00:23 -03'00'

Sacramone, Orleans e Bragança Advogados

De acordo:

Riza Securitizadora S.A.

ANEXO II

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

RIZA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE: 35.300.340.949

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 390ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO (IF 21K0637078) DA RIZA SECURITIZADORA S.A., A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 15H00.

Nome/Denominação do Titular de CRI (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRI (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail do Titular de CRI:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da assembleia especial de titulares de certificados de recebíveis imobiliários das 390ª Série da 4ª emissão da Riza Securitizadora S.A., a ser realizada em 15 de outubro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos

termos do Edital de Convocação publicado dia 24 de setembro de 2026, na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Assembleia Especial:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsideradas as instruções de voto rasuradas;
(iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
(iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Riza Securitizadora S.A. ("Emissora"), para o e-mail juridico@rizasec.com, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail e claims@vortx.com.br e phc@vortx.com.br.

Abaixo, a lista de documentos necessários para envio:

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de

identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Titulares de CRI indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia Especial, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Especial e até o horário da Assembleia Especial.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Especial, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados

acima, ela será desconsiderada e o Titular de CRI será informado, pela Emissora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Especial. Contudo, caso o Titular de CRI participe da Assembleia Especial por meio da plataforma digital, de acordo com o item acima, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, poderá exercer seu voto diretamente na Assembleia Especial e terá sua Instrução de Voto a Distância desconsiderada.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) Considerando o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 7.4.1, item (viii), subitem (e) do Termo de Securitização, em razão da verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1, item (viii), subitem (e) da Escritura de Emissão, ratificar a contratação do escritório Sacramone, Orleans e Bragança ("SOB"), cuja proposta de honorários e escopo de serviços consta do **Anexo I** do Material de Apoio, às expensas do Patrimônio Separado, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, com vistas à adoção de medidas cautelares, preparatórias, preventivas, judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas destinadas à preservação, resguardo e tutela dos direitos e garantias dos Titulares dos CRI e do Patrimônio Separado, bem como para a implementação de medidas de cobrança, execução e excussão das garantias fiduciárias e demais garantias constituídas no âmbito da operação, além da prática de todos os atos necessários ou convenientes à satisfação integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, inclusive no contexto do pedido de recuperação judicial ou de outras medidas de reestruturação da Devedora.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) (Aprovar a transferência do montante de R$ 162.037,27 (cento e sessenta e dois mil, trinta e sete reais e vinte sete centavos) do Fundo de Reserva para o Fundo de Despesas, com a finalidade de fazer frente ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão previstas nos

Documentos da Operação, incluindo os honorários do Assessor Legal a serem deliberados no item (i) da Ordem do Dia, bem como as despesas estimadas e provisionadas para os próximos 12 (doze) meses; sendo certo que: (a) na hipótese de insuficiência de recursos no âmbito do Patrimônio Separado, em decorrência da não recomposição, pela Devedora, do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas, observado o envio de notificação formal e o decurso do respectivo prazo de cura para cumprimento da obrigação pecuniária, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI realizarão aporte de recursos, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pela Emissora; e (b) caso os recursos aportados venham a ser consumidos e persista a necessidade de provisionamento de novas despesas da Emissão, a Emissora poderá realizar novas chamadas de capital, mediante prévia notificação aos Titulares dos CRI, que deverão efetuar o respectivo aporte em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, observados os valores necessários à cobertura das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão então existentes ou projetadas. Nesse caso, deverá restar estabelecido que, na hipótese de ingresso de recursos no Patrimônio Separado em decorrência de excussão de garantias ou de qualquer outro evento que gere liquidez disponível para amortização ou distribuição aos Titulares dos CRI, os valores correspondentes a aportes realizados por Titulares dos CRI para pagamento de despesas, nos termos dos itens (a) ou (b) acima, terão prioridade de reembolso em relação à Amortização Extraordinária do Saldo Devedor destinada à totalidade dos Titulares dos CRI, até o limite dos respectivos aportes, observados os Documentos da Operação e os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(iii) (Aprovar que a Emissora transfira os recursos oriundos da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora da Emissão, ficando estabelecido, desde já, que, considerando a decisão de reconsideração proferida em 27 de agosto de 2026, no Evento 73 dos autos do Processo n.º 3018932-72.2026.8.19.0000, que estendeu os efeitos suspensivos aos credores extraconcursais, bem como a ausência de confirmação da extraconcursalidade do crédito oriundo da Emissão por parte do juízo competente, sem prejuízo da natureza fiduciária dos créditos e das garantias do Patrimônio Separado e da reserva de todos os direitos dos Titulares dos CRI, os referidos recursos permanecerão retidos, na Conta Centralizadora, até que sobrevenha decisão judicial e/ou ato processual que determine o encerramento ou a cessação dos efeitos da extensão da suspensão aos credores extraconcursais, de modo a permitir que a Emissora retome a persecução dos créditos e adote as medidas necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(iv) Aprovar a realização de Amortização Extraordinária do Saldo Devedor aos Titulares dos CRI, com os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, ficando estabelecido, desde já, que eventual aprovação terá sua aplicabilidade suspensa até que sobrevenha decisão que permita a liberação dos recursos e a retomada da persecução dos créditos, devendo a Emissora, em momento posterior à obtenção da referida decisão, promover a referida amortização, observados os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão, bem como fazê-

lo em função do recebimento de novos recursos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Centralizadora da Emissão.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	